



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO Nº 20180197**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representado pelo (a) Sr (a). **CÁSSIO ANDRÉ OLIVEIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF Nº 581.024.182-49, e de outro lado a empresa **CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.983.028/0001-47, estabelecida à R FIRMO CORREA DE ARAUJO 17 SL.119, CLIMA BOM, Maceió-AL, CEP 57010-384, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **ROSILENE FENILI NICOLAU**, portadora do(a) CPF 030.102.488-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-006SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 10.520/2002 e alterações posteriores, do Decreto Municipal 071/2014, e Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
2. Este contrato vincula-se ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-006SEMAD, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 16.164.604,20 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.
2. Em caso de prorrogação do prazo de locação, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IPCA, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
3. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
165536	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Auxiliar de serviços gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 44 h semanais Escala: 6x1 Folgas: Dom/Feriados	UNIDADE	12,00	3.782,750	45.393,00
165537	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Auxiliar de serviços gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	924,00	3.639,260	3.362.676,24
165539	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Diurno Carga Horária	UNIDADE	36,00	3.774,720	135.889,92

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000  
wpr



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



	Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados			
165540	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Diurno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	984,00	3.740,560	3.690.711,04
165541	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Noturno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	912,00	4.240.090	3.866.962,18
165549	Serviços de Copeiragem, com o fornecimento de mão de obra, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Copeira Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	192,00	3.695,220	709.482,24
165556	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes desinfetantes, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Encarregado (a) de serviços Gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	36,00	5.056,810	182.045,16
165565	Serviços de Preparo e Distribuição de refeições, com o fornecimento de mão de obra, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Merendeira Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	24,00	3.989,030	95.736,72
165570	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Motorista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	876,00	4.664,050	4.085.707,80

VALOR GLOBAL R\$ 16.164.604,20

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. O prazo de início dos serviços, será de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme locais previstos nos anexos do Edital inclusive no **Termo de Referencia Anexo I.a**, sendo que neste prazo, deverá providenciar todas as instalações e adequações necessárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-006SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2012, Decreto Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as norma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

2. A execução dos serviços deverá ser feita conforme o solicitado na Ordem de Serviço emitida, nos locais nela descritos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início em 22 de Março de 2018 extinguindo-se em 22 de Março de 2019, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
wpm



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

1.1 - Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

1.2 - Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

1.3 - Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

1.4 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

1.5 - Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

1.6 - Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

1.7 - Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS.

1.3 - Contratada deverá comunicar a Secretaria Requisitante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do contrato.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
wpm



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.4 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, em decorrência da execução contratual.

1.5 - Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à esta Prefeitura Municipal de Parauapebas, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

1.6 - A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

1.7 - Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

1.8 - Além das obrigações acima, manter em compatibilidade com as obrigações contidas nos anexos do Edital inclusive no **Termo de Referência Anexo I-a**, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

1.5 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.2 -   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O;

1.3.   vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Preg o.

#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECU O DOS SERVI OS**

1. Na execu o a (s) empresa (s) Contratada (s) devera ( o) observar e cumprir todas as exig ncias definidas nos anexos, inclusive o Termo de Referencia - Anexo I.a, que integram o Edital, e conseq entemente este instrumento contratual.

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA REPACTUA O DOS PRE OS**

1. Os pre os contratados sofrer o repactua o conforme acordo coletivo da data base da categoria sindical, mediante requerimento da contratada acompanha das demonstra es anal ticas e comprova o da altera o de pre os;

1.1. Nas repactua es subseq entes   primeira o interregno de 12 meses ser  contado a partir da data de in cio dos efeitos financeiros da  ltima repactua o ocorrida.

1.2.   admitido, por ocasi o da repactua o, o reajuste de custo com insumos, material e equipamentos, observando o interregno de 12 meses da data l mite para apresenta o da proposta, sendo para este fim utilizada a varia o do IPCA do  ltimo per odo.

#### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

1. O objeto do processo, somente ser  recebido se n o houver a constata o de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poder :

a) se disser respeito   especifica o, rejeit -lo no todo ou em parte, determinando sua substitui o, sem preju zo das penalidades cab veis, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notifica o por escrito, mantidos os termos da negocia o contratados inicialmente;

b) se disser respeito   diferen a de quantidade ou de partes, determinar sua complementa o, sem preju zo das penalidades cab veis, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notifica o por escrito, mantidos os termos da negocia o contratados inicialmente;

#### **CL USULA D CIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECU O**

1. Ser  exigida a presta o de garantia que n o excedera a 5% (cinco por cento) do respectivo valor contratual, cabendo   contratada optar por quaisquer modalidades assecurat rias previstas no   1  do artigo 56 da Lei Federal n  8.666/93.

2. Nos casos em que houver prorroga o ou aditamento do ajuste, a garantia dever  ser renovada ou revista quando aos valores prestados.

#### **CL USULA D CIMA QUINTA - DO LOCAL DE EXECU O DOS SERVI OS**

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
wpm

C



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. O objeto deste PREGÃO será executado nas áreas e dependências ocupadas pelas Secretarias Municipais conforme lotes definidos pela ADMINISTRAÇÃO, no Termo de Referência (Anexo I.a) e demais anexos do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, designará dois representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

2. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

3. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei n.º 8.666/93);

4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da presente licitação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta das dotação orçamentaria Exercício 2018 Atividade 2.260, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 99.639,72, Exercício 2018 Atividade 2.011, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 3.667.988,52, Exercício 2018 Atividade 2.029, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 99.639,72, Exercício 2018 Atividade 2.068, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 435.157,68, Exercício 2018 Atividade 2.043, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 1.149.193,20, Exercício 2018 Atividade 2.063, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 333.543,84, Exercício 2018 Atividade 2.093, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 1.084.482,96, Exercício 2018 Atividade 2.078, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 1.466.748,48, Exercício 2018 Atividade 2.071, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 3.265.520,76, Exercício 2018 Atividade 2.104, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 996.000,96, Exercício 2018 Atividade 2.253, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 291.175,32, Exercício 2018 Atividade 2.110, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 1.689.146,64, Exercício 2018 Atividade 2.113, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento

✓



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.3.90.39.79, no valor de R\$ 1.386.415,44, Exerc cio 2018 Atividade 2.033, Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 199.950,96.

1.1. As despesas para os exerc cios seguintes, durante a vig ncia do contrato, ser o alocadas   dota o or ament ria pr pria consignada na Lei Or ament ria do Munic pio de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

### **CL USULA D CIMA NONA - DO PAGAMENTO**

1. 1. A adjudicat ria dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa, no prazo de at  10 (dez) dias contados do adimplemento da obriga o.

1.2. O pagamento de cada parcela, ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), na propor o dos servi os efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as Ordens de Servi os expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.

1.2.1 - No ato da apresenta o das notas fiscais e medi es dos servi os executados, referentes ao m s anterior ao faturamento, sendo que a documenta o dever  ser entregue em uma via impressa sendo elas: Certid o Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexist ncia de D bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho; Certid o Negativa emitida pelas fazendas municipal e estadual; Rela o nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhada de C pia da folha de pagamento do m s anterior   execu o do servi o e das guias de Recolhimento de INSS e FGTS; Demonstrativo de f rias e licen as concedidas, indicando se houve ou n o a ocupa o do posto de trabalho, referente ao m s anterior   presta o dos servi os, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem preju zo das demais penalidades previstas no contrato.

1.3. Os pagamentos ser o realizados de acordo com o cronograma de desembolso (f sico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O, no per odo m ximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obriga o, e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria.

1.4. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os servi os fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Preg o.

1.6. Nenhum pagamento ser  efetuado   licitante vencedora enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
wpr



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.8 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

1.9. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.9.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

t2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

U



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante deste Preg o, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Compra ou   solicita o previstas no Edital;

1.4 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O.

2. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;

2.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inid neo;

2.4 - fizer declara o falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execu o do contrato;

2.7 - n o celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documenta o exigida no certame;

2.9 - apresentar documenta o falsa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn

4



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-006SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr. CÁSSIO ANDRÉ OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

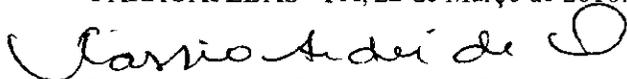
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

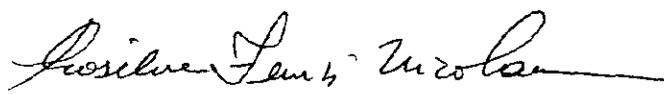
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

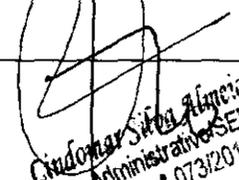
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

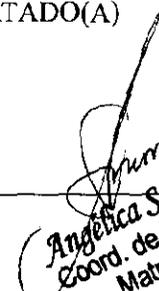
PARAUAPEBAS - PA, 22 de Março de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
CNPJ 04.983.028/0001-47  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.   
Lindomar Silva Aguiar  
Diretor Administrativo SEMAD  
Portaria nº 073/2017

2.   
Angélica Souza Nunes  
Coord. de Planejamento  
Matricula 2449

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
wpm